



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

Parecer nº 5/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2022

PROCESSO Nº

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome:				CPF/CNPJ	
Endereço:				Bairro	
Município:		UF:MG		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:				CPF/CNPJ:	
Endereço:				Bairro:	
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação:				Área Total (ha):	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	66.149 Livro 2			Município/UF	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel urbano					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,066935		ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,066935	ha	23K	610352.52	7780947.28
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
Infraestrutura	Construção residência unifamiliar			0,066935	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Médio		0,066935	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa			16,94	m³
1. HISTÓRICO					
Data de formalização/aceite do processo: 14/08/2020					
Data da vistoria: 06/05/2021					
Data de solicitação de informações complementares: 08/06/2021					
Data do recebimento de informações complementares: 06/07/2021					
Data do pedido de informações adicionais: 05/08/2021					
Data do recebimento das informações adicionais: 06/10/2021					
Data de emissão do parecer técnico: 12/01/2022					

2. OBJETIVO

Analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,066935 ha (669,35m²), no Lote 109 Alameda dos Sonhos no Bairro/Condomínio Pasárgada, zona urbana do município de Nova Lima/MG. Com a finalidade de construção de residência unifamiliar.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Urbano – Lote

A Propriedade possui registro matrícula nº 66.149, Livro nº 2, Página 1 Frente do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, datada de 26 de novembro de 2019, referente ao lote 109 Alameda dos Sonhos, no Bairro/Condomínio Pasárgada, zona urbana do município de Nova Lima/MG, com área total de 0,2058 ha (2.058 m²).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento para intervenção ambiental, é solicitada supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 0,066935 ha (669,35m²) com a finalidade de construção de residência unifamiliar. A área requerida representa 32,52 % da área coberta por vegetação nativa no lote.

A área requerida possui topografia ondulada e está coberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural.

De acordo com Censo Florestal (inventário 100%), não foram encontradas espécies ameaçadas ou imunes de corte.

O volume total esperado do rendimento lenhoso relativo à área de intervenção é de 16,94 m³ de lenha de floresta nativa.

Foi informado no requerimento que a destinação do material lenhoso será para uso no imóvel.

Taxa de Expediente: DAE: 0700460964035 com valor de R\$463,95 pago em 18/02/2020.

Taxa florestal: DAE 5400460964215 com valor de R\$70,45 referente a lenha de floresta nativa com pagamento em 18/02/2020.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com a plataforma IDE-Infraestrutura de Dados Espaciais, a propriedade apresenta as seguintes características:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta Estacional Semidecidual Montana

Vulnerabilidade Natural: Muito Alta

Prioridade de conservação: Muito Alta

Integridade da Fauna: Muito alta

Integridade da Flora: Muito Alta

Prioridade de Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial

Risco Potencial de Erosão: Média.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), nem possui espécies em perigo de extinção e vulneráveis. Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Embora esteja

localizada no entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

De acordo com o observado em vistoria e apresentado nos estudos, a área requerida para intervenção apresenta uma inclinação de 13%, não apresentando portanto, vedações quanto ao disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e no inciso V do art. 9º da Lei Estadual 20.922/2013.

Ainda conforme dados do Censo Florestal apresentado, não foram identificadas espécies da flora ameaçadas de extinção e imunes de corte na área requerida para intervenção.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

-Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar

-Classe do empreendimento: Não se aplica

-Critério locacional: Não se aplica

-Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

-Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 06/05/2021.

A vegetação nativa ocupa 100 % da área total do imóvel.

Durante a vistoria não foram identificadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Topografia ondulada com inclinação observada de 13 % na porção mais inclinada

- Solo: latossolo vermelho

- Hidrografia: O referido lote não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP e localiza-se na Bacia Federal do Rio São Francisco - UPGRH SF5 - Rio das Velhas.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Lote inserido no Bioma Mata Atlântica com vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural. As principais espécies identificadas foram ingabaú, goiaba-brava, Guamirim, Copaíba, conforme Censo Florestal apresentado.

Conforme citado anteriormente, não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção ou imune de corte na área requerida para a intervenção.

- Fauna: No grupo da mastofauna, foram relatados a presença de vestígios de alguns animais, como é o caso do abrigo do tatu (*Euphractussexinctus*). No grupo da avifauna foi evidenciada a presença de diversas espécies, como o João de barro (*Furnariusrufus*), Rolinha- fogo- apagou (*Columbina squammata*), Carcará (*Caracaraflancus*) e João graveteiro (*Phacellodomusrufifrons*). Já o grupo da herpetofauna, foi representado pelas espécies: *Tropidurustorquatus* (Calango) e *Tupinambisteguixius* (Lagarto teiú).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locacionais à implantação do empreendimento proposto, uma vez que 100 % da área é ocupada por vegetação nativa com esta fisionomia.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Diante do exposto e conforme estudos e dados apresentados, a área requerida para intervenção 0,066935(669,35 m²) apresenta vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural correspondente a 32,52% da área total do lote e atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de impedimentos técnicos ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo nº: 2100.01.0022111/2020-53

Requerente: Rogerio Venâncio Donnati

Propriedade/empreendimento: Lote 109 – A, Condomínio Pasárgada

Município: Nova Lima/ MG

I - Do Relatório

O requerente formalizou solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca em 0,066935 ha, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/ MG, para fins de edificação de residência unifamiliar.

Foram apresentados os documentos exigidos na Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 12/08/2013, para formalização do Processo.

O processo foi encaminhado para controle processual após vistoria técnica e análise técnica.

O processo se encontra apto para análise jurídica.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006).

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, observando e cumprindo as instruções da Portaria IEF nº 30 de 2015 visto que, a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento.

Cumprir destacar que, sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, deverá ser mantida a porcentagem mínima exigida da área total coberta por esta vegetação, conforme os parágrafos do artigo 31 da Lei Federal 11.428/2006.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes e as medidas mitigadoras previstas e sugeridas pela análise técnica, inseridas neste parecer único.

É a análise.

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,066935 ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, conformidade técnico/legal pelo técnico gestor em parecer, assegurada a compensação preconizadas na legislação que incidem sobre a intervenção requerida, a quitação de todas as taxas devidas, atendido os requisitos que possibilitam a regularização para emissão do DAIA.

A Intervenção ocorrerá no Bioma Mata Atlântica e em área de prioritária, o processo em tela deverá ser submetido a decisão da Unidade Regional Colegiada – URC competente, nos termos preconizados no inciso XVIII, art.3º, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

“Art. 3º O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

XVIII – decidir, por meio de suas Unidades Regionais Colegiadas – URCs –, sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado.”. [\(Redação dada pelo DECRETO Nº 47.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.\)](#)”.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. [47.383/2018](#), Decreto nº 47.344/2018 e Decreto nº 47.749/2019 o presente processo, juntamente com os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto sugerimos pelo DEFERIMENTO do requerimento para intervenção ambiental com supressão com destoca em 0,066935 ha (669,35 m²) de vegetação nativa de Foresta Estacional Semidecidual em estágio Médio de regeneração e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo 16,94 m³ de lenha de floresta nativa a serem utilizados no imóvel.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação por supressão de Mata Atlântica:

A aprovação do Condomínio Pasárgada deu-se 06/10/1976, portanto, antes da Lei 11.428, de 22/12/2006. E, no que se refere ao bioma, a situação do empreendimento enquadra-se no parágrafo 1º do art. 31 da Lei 11.428/06, uma vez que a vegetação no local é caracterizada como Mata Atlântica secundária em estágio médio de regeneração. Portanto, da área total do terreno de 2.058,00 m², deverá ser mantido um percentual de 30,014% da sua área preservada, o equivalente a 617,70 m². Para atender ao inciso I do art. 2º da Portaria IEF 030/15 para os casos previstos no art. 31 da Lei 11.428/06 a área oferecida como compensação deverá apresentar as mesmas características ecológicas, estar localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana. A área de compensação ora proposta está inserida no próprio terreno do empreendimento, e utilizará parte da área de preservação legal prevista no art. 31 da Lei 11.428/06. Esta forma de compensação é possível de acordo com a Instrução de Serviço SISEMA Nº 02/2017. Conforme documento SEI 36325261, a área de compensação ora oferecida equivale a 1.379,6 m² e está pouco superior ao mínimo exigido (1.338,70 m²) pela legislação.

A área de compensação distribui-se na seguinte proporção: 617,7m² (44,77%) na área de preservação e 761,9m² (55,23%) na área remanescente no lote obtida após o desconto da área de supressão (669,35m²) e da área de preservação (617,7 m²).

Atende-se, assim, à exigência da IS 02/2017, que determina que pelo menos 50% da área de compensação esteja localizada fora da área de preservação. O percentual oferecido é de 55,23%.

Assim, atendendo à exigência da IS 02/2017, que determina que pelo menos 50% da área de compensação esteja localizada fora da área de preservação. A área oferecida como compensação apresenta as mesmas características ecológicas, está localizada na mesma microbacia hidrográfica, e no mesmo município.

- Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado anteriormente a publicação da Lei da Mata Atlântica.

Consta a demarcação em mapa da área de 617,7m² destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica, corresponde a 30,014 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural na área do lote.

Caso autorizada a intervenção, Termo de Preservação deverá ser averbado às margens da matrícula nº 66.149 do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à emissão e/ou entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Taxa de Reposição Florestal:

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (☒) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 (☐) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 (☐) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório às margens da matrícula do imóvel em atendimento ao art. 31 da Lei 11.428/2006	Antes da emissão/entrega do DAIA
2	Assinatura, averbação e publicação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF)	Antes da emissão/entrega do DAIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(☒) COPAM / URC (☐) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carlos Afonso de Souza
MASP: 1489682-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Natália Almeida de Rezende
MASP: 1489661-7



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidor (a) Público (a)**, em 12/01/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Afonso de Souza, Servidor**, em 13/01/2022, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40737335** e o código CRC **6BBE312D**.